



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

Vitória, 14 de março de 2014.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM  
COMISSÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CAEL**

Resposta aos questionamentos relativos ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2013 – Processo nº 64069796/2013.

Prezados membros da CAEL – Concorrência 001/2013

1. Não localizamos no ANEXO VII referente ao Capítulo 7.20 – Envelope “D” PROPOSTA DE PREÇOS, o item que trata do percentual de repasse “desconto padrão de agência” sobre custos de veiculação.

Perguntamos: sendo este anexo o modelo para a elaboração da Proposta de Preços, onde devemos inserir a nossa proposta?

**RESPOSTA:**

Considerando as Normas-Padrão do CENP como referência, em seu artigo 6.4 e seu Anexo B, quando determina a padronização da negociação de parcela do “desconto padrão de agência” e o faz no limite máximo de 5% (cinco por cento) e que deve ser entendido como aquele que será adotado para o ente público de modo a atender ao princípio da economicidade de que trata o Artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 7º do DL 57.690/66 e o DL 4.632/2002, cujo Art. 2º transcrevemos a seguir:

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, que mantenham contrato com Agência de Propaganda deverão renegociar, em benefício da Administração, as cláusulas de remuneração da contratada.

Tomando esses pressupostos como base e ainda o Art. 21 § 4º, da Lei 8.666, a CAEL/SECOM resolve alterar o percentual descrito no item 9.14 – **O Governo do Espírito Santo gozará de percentual de repasse não inferior a 03% (três por cento) - desconto de agência - sobre o preço de tabela ou pelo valor total efetivamente negociado com veículo de comunicação na intermediação da contratação de espaço/tempo publicitário, de acordo com o Anexo B – Normas-Padrão da Atividade Publicitária – CENP.**

O referido item passará a ter a seguinte redação:

9.14 – O Governo do Espírito Santo gozará de percentual de repasse de 05% (cinco por cento) - desconto de agência - sobre o preço de tabela ou pelo valor total efetivamente negociado com veículo de comunicação na intermediação da contratação de espaço/tempo publicitário, de acordo com o que vem sendo praticado pelas agências certificadas pelo CENP.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

2. Item 9.6 – Não localizamos na tabela onde constam os quesitos que serão valorados para atribuição da nota da Proposta de Preço, o item referente ao repasse do “desconto padrão de agência”.

Perguntamos: o repasse do desconto padrão de agência não será considerado para atribuição da nota de proposta de preço?

RESPOSTA: Sim. Os itens a serem considerados serão os constantes no Anexo VII. A CAEL/SECOM entende que por já ser um entendimento corrente no mercado publicitário de que os órgãos públicos fazem jus ao repasse de 05% (cinco por cento) - desconto de agência - sobre o preço de tabela ou pelo valor total efetivamente negociado com veículo de comunicação na intermediação da contratação de espaço/tempo publicitário, não seria necessário incluí-lo como item de valoração.